



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 4.746, DE 1º DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de transporte gratuito em ônibus municipal para mulheres grávidas em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.”

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA,

Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 34, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder transporte gratuito, no âmbito do Município de Itanhaém, às mulheres grávidas em situação de alto risco e socialmente vulneráveis que tenham necessidade de se deslocar com a finalidade de realizar tratamento médico, exames pré-natais, pós-parto e hospitalização, como inclusão social.

§ 1º. O número de deslocamentos por mês ficará a critério da rede municipal de saúde, face às necessidades decorrentes das condições clínicas da beneficiada.

§ 2º. Fica assegurada à pessoa acompanhante da gestante a concessão do mesmo benefício, desde que comprovado, por documento médico, a imprescindibilidade de acompanhante para locomoção da beneficiária.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do serviço público de transporte público coletivo, o que não limita a eficácia imediata desta lei.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 1º de julho de 2024.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
Presidente

Processo eletrônico sob nº 955/2024.
Projeto de Lei nº 17/2024, de autoria do Vereador Rutinaldo da Silva Bastos.
Departamento Parlamentar, em 1º de julho de 2024.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar